



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 137/98

DE 06 DE JULHO DE 1998

Dispõe : Autoriza o Executivo Municipal a contratar por Tempo Determinado por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO., no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica Municipal, e com base no inciso IX do Art. 37 da constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar por Tempo Determinado por excepcional interesse público, relativos à Educação, a contratação de 35(trinta e cinco) Monitores de Ensino.

Art. 2º - As contratações autorizadas no Artigo 1º, são por prazo determinado, com término previsto para o dia 31 de Dezembro de 1.998.

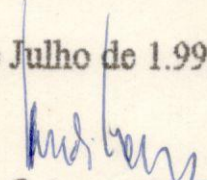
Art. 3º - Em obediência a Lei Federal n.º 8.745/93, as contratações autorizadas nesta Lei, serão feitas sob o regime da Consolidação da Leis do Trabalho;

Art. 4º - O término dos contratos, na data aprazada, não ensejarão indenizações;

Art. 5º - As despesas relativas às remunerações dos contratados sob a égide desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, de pagamento de pessoal e encargos sociais;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 1º de julho do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de Julho de 1.998.


Sandi Calistro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL